



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **212344/2026**

2510/2026 COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **20/07/2026 à 22/07/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1
Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa como fiscal o servidor Leandro Mai, e como suplente Estevão Schwamback, ambos lotados na Secretaria de Planejamento e meio Ambiente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos ambientais complementares necessários à fase final de regularização ambiental do Parque de Eventos do Município de Xangri-Lá Pedro Nunes da Silveira.

1.2. A contratação deverá contemplar exclusivamente os seguintes estudos:

- a) Planta Planialtimétrica atualizada da área;*
- b) novo Laudo de Fauna;*
- c) novo Laudo de Cobertura Vegetal;*
- d) levantamento fitossociológico da vegetação;*
- e) pranchas técnicas de uso do solo, cobertura vegetal e APP;*
- f) histórico de intervenções na vegetação;*
- g) Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD.*

1.3. O contrato terá vigência de 180 dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo para entrega dos estudos técnicos será de até 120 dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às complementações técnicas solicitadas no processo de regularização ambiental do Parque de Eventos Municipal.

A análise técnica apontou a necessidade de atualização da planta planialtimétrica, realização de novo estudo de fauna, novo estudo de cobertura vegetal, classificação da vegetação, elaboração de pranchas técnicas, identificação de intervenções pretéritas e elaboração de PRAD para áreas eventualmente intervindas irregularmente.

A ausência desses estudos impede a continuidade segura da análise ambiental, sendo necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos documentos técnicos complementares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução integrada dos estudos ambientais complementares, mediante análise documental, vistorias de campo, levantamentos técnicos, amostragens,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

mapeamento, elaboração de laudos, pranchas, quadros de áreas, histórico de intervenções e PRAD.

Os produtos deverão ser apresentados de forma técnica, clara, georreferenciada e acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá possuir equipe técnica multidisciplinar habilitada, com profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

4.2. Deverão ser emitidas ARTs, AFTs, TRTs ou documentos equivalentes para todos os estudos elaborados.

4.3. O escopo dos serviços compreende:

I — PLANTA PLANIALTIMÉTRICA ATUALIZADA

a) Elaborar Planta Planialtimétrica atualizada da área total do empreendimento.

b) A planta deverá conter, no mínimo:

- 1. limites da área do empreendimento;*
- 2. curvas de nível;*
- 3. acessos existentes;*
- 4. estruturas e edificações existentes;*
- 5. estruturas projetadas, quando houver;*
- 6. áreas úmidas;*
- 7. APPs;*
- 8. áreas com vegetação;*
- 9. áreas antropizadas;*
- 10. corpos hídricos, quando existentes;*
- 11. coordenadas georreferenciadas;*
- 12. legenda, escala, norte e quadro de áreas.*

c) O produto deverá ser entregue em formato PDF e em arquivo editável/georreferenciado, quando aplicável.

II — NOVO LAUDO DE FAUNA

a) Elaborar novo Laudo de Fauna, com nova amostragem para os seguintes grupos:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

1. *mastofauna;*
2. *avifauna;*
3. *herpetofauna.*

b) A amostragem deverá utilizar metodologias adequadas e diversificadas, com maior esforço amostral e em diferentes períodos, incluindo períodos noturnos.

c) O Laudo de Fauna deverá conter, no mínimo:

1. *caracterização da área de estudo;*
2. *descrição das metodologias utilizadas;*
3. *justificativa técnica do esforço amostral;*
4. *indicação dos períodos e horários de amostragem;*
5. *pontos amostrais georreferenciados;*
6. *registros diretos e indiretos;*
7. *lista de espécies identificadas;*
8. *indicação de espécies ameaçadas, endêmicas, migratórias, exóticas ou de interesse ecológico;*
9. *mapas, fotografias e demais registros de campo;*
10. *avaliação técnica dos resultados;*
11. *medidas mitigadoras, quando cabíveis;*
12. *conclusão técnica;*
13. *responsabilidade técnica.*

III — NOVO LAUDO DE COBERTURA VEGETAL

a) Elaborar novo Laudo de Cobertura Vegetal, contemplando a caracterização integral da área do empreendimento.

b) O estudo deverá abranger a vegetação campestre e demais formações existentes, incluindo manchas arbustivas e arbóreas, áreas úmidas, vegetação paludosa, butiazais, vegetação de restinga, APPs e áreas antropizadas.

c) O laudo deverá conter, no mínimo:

1. *metodologia utilizada;*
2. *delimitação da área de estudo;*



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

3. *descrição e caracterização dos ecossistemas encontrados;*
4. *levantamento florístico;*
5. *identificação de espécies nativas, exóticas e invasoras;*
6. *identificação de espécies ameaçadas de extinção;*
7. *registros fotográficos;*
8. *mapas e pranchas técnicas;*
9. *análise conclusiva;*
10. *responsabilidade técnica.*

IV — LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO E CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO

- a) *Realizar levantamento fitossociológico da vegetação existente na área do empreendimento.*
- b) *O levantamento deverá ter por finalidade classificar toda a cobertura vegetal da área em estágios sucessionais, abrangendo também a vegetação campestre.*
- c) *A classificação deverá observar os parâmetros das Resoluções CONAMA nº 417/2009 e nº 441/2011.*
- d) *O estudo deverá apresentar quadro técnico com a classificação das formações vegetais, respectivas áreas e justificativa técnica da classificação adotada.*

V — PRANCHAS TÉCNICAS DE USO DO SOLO, COBERTURA VEGETAL E APP

- a) *Elaborar pranchas técnicas sobrepostas à imagem de satélite e às delimitações de APP.*
- b) *As pranchas deverão classificar toda a poligonal do empreendimento, abrangendo:*
 1. *uso do solo;*
 2. *cobertura vegetal;*
 3. *APPs;*
 4. *áreas fora de APP;*
 5. *infraestruturas existentes;*
 6. *edificações existentes;*
 7. *estruturas projetadas;*
 8. *indivíduos isolados relevantes;*
 9. *indivíduos de espécies ameaçadas de extinção;*



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

10. *áreas antropizadas;*
11. *áreas úmidas;*
12. *acessos e demais elementos ambientais relevantes.*

c) Deverá ser apresentado quadro de áreas discriminado pelas classes de uso do solo e cobertura vegetal, indicando áreas incidentes em APP e fora de APP.

VI — HISTÓRICO DE INTERVENÇÕES NA VEGETAÇÃO

a) Apresentar histórico das intervenções realizadas na vegetação existente na área.

b) O histórico deverá conter, sempre que possível:

- 1. localização das intervenções;*
- 2. data ou período estimado;*
- 3. tipo de intervenção realizada;*
- 4. formação vegetal atingida;*
- 5. quantitativo estimado em m² e/ou hectares;*
- 6. comparação com imagens históricas, quando disponíveis;*
- 7. registros fotográficos;*
- 8. análise técnica das intervenções identificadas.*

VII — PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA — PRAD

a) Elaborar PRAD para todas as áreas intervindas irregularmente, quando identificadas nos estudos.

b) O PRAD deverá conter, no mínimo:

- 1. diagnóstico das áreas degradadas;*
- 2. delimitação georreferenciada das áreas a recuperar;*
- 3. caracterização das intervenções;*
- 4. objetivos da recuperação;*
- 5. metodologia de recuperação proposta;*
- 6. espécies indicadas, quando houver plantio;*
- 7. técnicas de isolamento, condução da regeneração natural ou recomposição vegetal, quando aplicáveis;*



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

8. *cronograma de execução;*

9. *cronograma de manutenção e monitoramento;*

10. *indicadores de sucesso;*

11. *medidas de controle de processos erosivos, quando necessárias;*

12. *registros fotográficos;*

13. *responsabilidade técnica.*

14. **FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. *Os serviços deverão ser executados mediante análise documental, vistoria de campo, levantamentos técnicos, amostragens, georreferenciamento, elaboração de laudos, mapas, pranchas e relatórios.*

5.2. *A contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para alinhamento do escopo e recebimento dos documentos disponíveis.*

5.3. *Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF, e, quando aplicável, em arquivos editáveis e georreferenciados, tais como DWG, SHP, KML, KMZ ou formatos equivalentes.*

5.4. *As pranchas deverão conter legenda, escala, norte, coordenadas, fonte dos dados, identificação do responsável técnico e quadro de áreas.*

5.5. *O prazo de entrega dos estudos será de até 120 dias contados da ordem de início dos serviços.*

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. *Executar integralmente os estudos previstos neste Termo de Referência.*

6.2. *Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada.*

6.3. *Emitir as respectivas responsabilidades técnicas.*

6.4. *Realizar os levantamentos, amostragens, vistorias e análises necessárias.*

6.5. *Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamentos, equipamentos, mão de obra, encargos e materiais.*

6.6. *Corrigir, sem custo adicional, eventuais inconsistências técnicas apontadas pela fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado.*

6.7. *Entregar os produtos finais de forma completa, clara, fundamentada e compatível com as exigências do processo de regularização ambiental.*



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar os documentos existentes no processo administrativo.*
- 7.2. Indicar servidor responsável pela fiscalização do contrato.*
- 7.3. Prestar as informações necessárias à execução dos estudos.*
- 7.4. Analisar os produtos entregues e solicitar ajustes, quando necessário.*
- 7.5. Efetuar o pagamento conforme as condições contratadas, após o recebimento e aceite dos produtos.*

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Fiscal do contrato:

*Leandro Mai
Estevão Schwamback*

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e aceite da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.*
- 9.2. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.*
- 9.3. Poderá ser adotado pagamento por etapas, conforme definido no contrato, observada a efetiva entrega dos produtos técnicos.*

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A presente contratação será realizada por **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos ambientais cujo valor estimado deverá observar o limite legal vigente para outros serviços e compras, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, vedado o fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, § 1º.*
- 10.2. A instrução do processo de contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo, no que couber: documento de formalização da demanda, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico e parecer técnico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.*
- 10.3. A contratação deverá ser precedida de estimativa do valor da despesa, com pesquisa de preços compatível com o mercado, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração e observando os princípios da legalidade,*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Xangri-Lá

impeessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e julgamento objetivo.

10.4. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo legal, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10.5. Deverá ser exigida comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo experiência em estudos ambientais, laudos de fauna, laudos de cobertura vegetal, mapeamento ambiental, delimitação de APP, levantamento fitossociológico e elaboração de PRAD, sem prejuízo da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Meio Ambiente

Ficha 1202

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos somente serão aceitos se atenderem integralmente ao presente Termo de Referência, estiverem acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas e apresentarem conteúdo técnico suficiente para subsidiar a análise ambiental do processo.

Poderão ser recusados produtos incompletos, inconsistentes, sem fundamentação técnica, sem georreferenciamento adequado ou em desacordo com as exigências do órgão ambiental municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação visa exclusivamente à elaboração dos estudos técnicos ambientais necessários à complementação do processo de regularização ambiental do Parque de Eventos Municipal.

Xangri-Lá/RS, 16 de junho de 2026.

Luiz Alberto de Moura Cabelleira
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

92CF0A7837B8495BA14F6A933F4437A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 17/06/2026 16:02:01
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/92CF0A7837B8495BA14F6A933F4437A1>